



LEI Nº 2.762, de
08 de NOVEMBRO de 1994

Inclue parágrafos no artigo 27,
da Lei nº 2.261/91, Código de
Posturas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

GUARATINGUETÁ - SP

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 27, da Lei nº 2.261/91, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 27 - . . .

- § 1º - É de responsabilidade dos Partidos Políticos, através dos Diretórios ou Comitês, sendo co-responsáveis os proprietários, por todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral.
- § 2º - Até 30 (trinta) dias após a realização dos Pleitos Eleitorais, os responsáveis deverão providenciar a retirada da propaganda.
- § 3º - Após essa data, a Prefeitura Municipal tomará as providências cabíveis para retirada da propaganda, correndo as despesas por conta dos responsáveis, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º.
- § 4º - A Prefeitura Municipal publicará edital mencionando os locais onde se encontra a propaganda, o nome do Candidato e o Partido, bem como os valores para a retirada da propaganda, sendo os mesmos estabelecidos pelos preços vigentes no mercado, acrescidos de 100% (cem por cento)."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de Novembro de 1994.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 51/94,
de autoria do Vereador João Mod.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVI.